



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 14 / 02 / 12
Duis 12079
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº 013 /2012-GAG

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *desafeta área pública de uso comum do povo na Quadra 10 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V, e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto de Lei Complementar ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 29 /2012
Folha Nº 01 BIA

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLG 029 /2012

(Autoria: Poder Executivo)

Desafeta área pública de uso comum do povo na Quadra 10 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo com superfície total de 70m² (setenta metros quadrados), localizada na Quadra 10 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V, compreendida entre as Áreas Especiais 1 e 2, no sentido longitudinal.

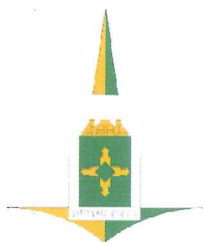
§ 1º A área desafetada de que trata este artigo enseja o deslocamento de 1,00 (um metro) das Áreas Especiais da Quadra 10, de modo a garantir a ocupação da referida área desafetada.

§ 2º A área remanescente do deslocamento da Área Especial 3, com superfície de 70 m² (setenta metros quadrados) fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 29 / 2012
Folha Nº 02 BITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
Gabinete do Secretário de Estado



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 310.000.001/2012-GAB/SEDHAB

Brasília, 07 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo e a afetação de bem dominial à categoria de bem de uso comum do povo na Quadra 10 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

A desafetação e afetação ora propostas objetivam possibilitar a implantação da Área Especial 2 da Quadra 10, em virtude do equívoco havido quando da demarcação da Área Especial 3 da mesma quadra.

Uma vez que a Área Especial 3 encontra-se implantada e sobreposta em 1m (um metro) à Área Especial 2, torna-se necessário o deslocamento dessa última, também em 1m (um metro), de modo a eliminar a interferência existente.

Com o deslocamento proposto, a Área Especial 2 incidirá em 70m² (setenta metros quadrados) de área pública de uso comum do povo. Em contrapartida, área equivalente será desmembrada da Área Especial 3 e passará à categoria de bem de uso comum do povo.

À Sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
N E S T A

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 29 / 2012
Folha Nº 03 BTA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
Gabinete do Secretário de Estado



Cabe registrar, finalmente, que a matéria foi submetida à apreciação da comunidade em audiência pública convocada pela Administração Regional de Sobradinho, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no Art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, requiro de Vossa Excelência, caso julgue oportuno e conveniente, encaminhar a anexa minuta do Projeto de Lei de Complementar à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,


GERALDO MAGELA
Secretário de Estado

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 29 / 2012
Folha Nº 04 BPA



ESTACIONAMENTO VIA BERNARDO SAYÃO (CONTORNO) – O Sr. Sérgio informou que, de acordo com o Art.19 § único, - fica proibida a criação de estacionamento ao longo da Via Bernardo Sayão. Sugere que sejam excluídos da proibição os trechos referentes ao Projeto Urbanístico Especial – PUE III e a Praça do Bosque. O conselho decidiu acatar a sugestão de que deveria abrir uma exceção no projeto, visto que esta área abriga seis(6) lotes destinados a comércio, igrejas, etc., o que requer estacionamentos para melhor conforto e comodidade da população;

CÔMPUTO DO SUBSOLO USADO COMO DEPÓSITO – Sugeriu que não fosse computada a área do subsolo destinada a depósito, na soma da área construída. Sendo a proposta aprovada pelo conselho e com o respaldo deste art. Será corrigido no PDL. Art. 44 § 3º - diz que não serão computadas, para efeito de cálculo da área máxima de construção, as áreas destinadas a garagens, localizadas no subsolo e superfície; § 4º - Não serão computadas, para efeito de cálculo da área máxima de construção, as áreas destinadas a depósitos, localizadas no subsolo, conforme já consta na lei 2.105/98 – Código de Edificações;

NÚMERO DE UNIDADES RESIDENCIAIS – Ficou decidido pelo Conselho que os lotes L0, L1 e L2 poderão comportar somente uma residência (art. 59 – Os lotes do tipo L0, L1 e L2 podem comportar apenas uma unidade residencial);

NÚMERO DE UNIDADES COMERCIAIS – Fica decidido pelo conselho a correção na redação do PDL, para um melhor entendimento, do Art. 61 – Os lotes de média restrição – L1 – localizados nas esquinas das quadras QR 01, QR 02, QR 03, QR 04, QR 05 e QR 07, além de uma unidade residencial, poderão comportar até 2 (duas) unidades comerciais, desde que cumpridas as exigências no Código de Obras e Edificações e comprovada a viabilidade técnica, pelas concessionárias de serviços públicos e pela Administração Regional da Candangolândia. Parágrafo Único: Os demais lotes de Média Restrição – L1 – poderão comportar mais de 2 (duas) unidades comerciais e apenas 1 (uma) unidade residencial, desde que atendidas as exigências contidas no Código de Obras e Edificações e comprovada a viabilidade técnica pelas concessionárias de serviços públicos e pela Administração Regional da Candangolândia;

PUE II – Correção no PDL com base no Art. 72 – O Projeto Urbanístico Especial II – PUE II – atenderá ao seguinte: 1º - criação dos lotes 53, 57 e 58 do conjunto A da QR 05, todos de maior Restrição – L0, com coeficiente de aproveitamento igual a 2,40 (dois inteiros e quatro décimos). Sendo aprovado pelo Conselho esta correção;

Criação de lotes 22 e 24 no conjunto H da QR 02 – Ficou decidido pelo conselho a correção no PDL, onde serão criados os lotes 22 e 24 do Conjunto. H da QR 02, de maior restrição – L0, com coeficiente de aproveitamento igual a 2,40 (dois inteiros e quatro décimos);

Anexo I – Mapa 3 (PDL) – Uso do Solo – Foi aprovada a correção técnica no mapa, alterando de L0 para L1 os seguintes lotes: Quadra QRO-A: 1 do Cj. VC; 2 do Cj. A; 1 do Cj. D; 1 do Cj. G; 2 do Cj. J – Quadra QRO: 2 e 58 do Cj. VC; 1 e 2 do Cj. A; 1 do Cj. B; 2 do Cj. D; 1 e 2 do Cj. E; 1 do Cj. F; 2 do Cj. G; 1 e 2 do Cj. H – Quadra QR 1: 54 do Cj. G; 2 do Cj. H. Fica decidido pelo conselho a correção do mapa;

Anexo I – Mapa 4 (PDL) – Coeficiente de aproveitamento – Foi aprovada a alteração do coeficiente de aproveitamento de 2,25 para 2,40 dos lotes localizados na 1ª etapa (QR 1, QR 2, QR 3, QR 4, QR 5 e QR 7);

Poligonais das áreas dos PUE I e PUE V – Correção das Poligonais das áreas dos projetos especiais PUE I e V: a lista de coordenadas do perímetro do PUE I, contida no PDL, está trocada com a lista de coordenadas do perímetro do PUE V, ficando decidido pelo conselho a devida correção.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

- Ocupação de Área Pública por Trailers, Quiosques e Similares** – O Sr. Paulo Roberto – Presidente da Comissão Seletiva de Trailers, Quiosques e Similares, esclareceu ao Conselho de Planejamento que as ocupações das áreas públicas pelos quiosques já foram regularizadas, sendo recolhida aos cofres do GDF, a importância relativa à ocupação daqueles espaços. Esclareceu que a padronização foi iniciada e que o próximo passo será a regularização dos trailers que se alastram pela cidade e já estão tomando conta da Praça Central;
- Placas de Sinalização nas Vias Principais das QR'S 1 e 3** – Dando prosseguimento, o Sr. Paulo informou que, a respeito do engarrafamento que ocorre todos os dias nos horários de pico nestas quadras, já foi feita uma solicitação ao DETRAN, para que sejam colocadas placas de “Proibido Estacionar” em apenas um dos lados das vias; informando que em breve tais placas serão colocadas, bem como ocorrerá a retirada de quebra molas que estão fora do padrão e pintura dos que deverão permanecer. Na oportunidade, foi solicitado, por um membro do conselho, esta mesma providência na QR. 02, visto que há muito comércio na via central daquela quadra e que também ocorrem frequentes engarrafamentos, trazendo grande transtorno para aqueles moradores.

Após todos os esclarecimentos e disposições gerais feitas por este conselho, deu-se por encerrada a reunião às 21:40 hs. O Sr. Paulo Roberto passou a lista de presença para assinatura e informou que os membros deveriam pegar cópia desta ata na Administração Regional. Eu, Edna Garcez de Castro, lavrei a presente ata que assino com o Sr. Coordenador, Paulo Roberto de Oliveira. (segue anexo lista de Assinaturas dos membros do conselho).

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Coordenador do Conselho de Planejamento

EDNA GARCEZ DE CASTRO
Secretária

LISTA DE ASSINATURAS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO DA CANDANGOLÂNDIA, NA ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2000

ENY WILSON DE BARROS GABRIEL (Conselheira Titular)
Representante do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – IPDF

ROSÂNGELA MOURÃO ALVES (Conselheira Titular)
Representante da Administração Regional da Candangolândia – RA XIX

AMÉLIA CRISTINA BEZERRA DANTAS (Conselheira Titular)
Representante da Associação dos Micros e Pequenos Empresários da Candangolândia – AMPEC

JOÃO BOSCO RODRIGUES DE SOUZA (Conselheiro Titular)
Representante do Grêmio Recreativo Escola de Samba Candangos do Bandeirante

LETICIA VAZ BORGES (Conselheira Titular)
Representante da Igreja São José Operário

SERGIO FERNANDES FERREIRA (Conselheiro Suplente)
Representante da Administração Regional da Candangolândia – RA XIX

INALDA OLIVEIRA DE CARVALHO (Conselheira Suplente)
Representante da Igreja São José Operário

ADÃO GOMES GUIMARÃES (Conselheiro Suplente)
Representante da Associação dos Moradores da Candangolândia

CESÁRIO CARVALHO DE LIRA (Conselheiro Suplente)
Representante da Associação dos Carroceiros da Candangolândia

ISABEL MARCELINO DE BRITO (Conselheira Suplente)
Representante da Associação Comunitária da Candangolândia

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N.º : 131.000.082/98
INTERESSADO : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 155.465,82 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), em favor da CEB- Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva nota de empenho, à conta da Atividade 8507.0001 – Manutenção de Iluminação Pública da Região Administrativa do Gama, elemento 349092 – Despesas de exercícios anteriores, do Orçamento desta Administração Regional.

FRIZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

(*) Republicado por haver saído com incorreção de valor no DODF n.º 132, de 12.07.2000, página 3).

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ (Interino), no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso III, do Artigo 28 do Regimento Interno da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 12.539 de 30.07.90, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Ordem de Serviço nº 36 de 15 de agosto de 2000, publicada no DODF nº 161, página nº 21, do dia 22 de agosto de 2000.

FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

DESAFETAÇÃO DE ÁREA PARA DESLOCAMENTO DE 1,00 (UM METRO) NAS AE 1 E AE 2

Aos 11 dias do mês de julho do ano 2000 – nos termos do disposto no § 2º, do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, respectivo o disposto no § 3º do mesmo artigo – às 14h30 em primeira, e às 15h00, em segunda convocação, no Auditório da sede da Administração Regional de Sobradinho, sito à Quadra Central Setor Administrativo Lote “A”, compareceram para Audiência Pública de apreciação prévia e deliberação de interesse público, da DESAFETAÇÃO DE 700 m² (setenta metros quadrados) de área pública de uso comum do povo, localizada na Quadra 10 de Sobradinho, compreendida entre as AE 1 e AE 2, no sentido longitudinal, ensejando o deslocamento de 1,00 (um metro) nas AE 2 e 3. Foi composta a Mesa, assumindo a presidência dos trabalhos o Administrador Regional, senhor Paulo Cavalcanti de Oliveira. Compareceram representantes da comunidade local e do Poder Público, que registraram presença em lista própria. A primeira providência tomada pelo Presidente foi proferir a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial (dias 28 e 29 de junho, e 5 de julho de 2000) e no Jornal de Brasília (dias 28, 29 e 30 de junho de 2000), passando, a seguir, a palavra ao Gerente de Planejamento Substituto – GEPLAN, que traduziu o conceito de “desafetação” contido no referido Edital, com base no Direito Administrativo. Informou ainda que a Audiência tem caráter consultivo e não deliberativo. A seguir, o Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial – NOT teve vez à palavra, discorrendo sobre o caso que se apresenta no processo de nº 111.000.638/95-3, de erro antigo de implantação das quadras poliesportivas existentes na Quadra 10. Foi dada a palavra aos presentes, cujas indagações surgidas no decorrer da reunião foram respondidas. Sanadas todas as dúvidas, o Administrador conduziu os trabalhos para a votação e, por unanimidade, o parecer foi favorável à proposição. Antes de encerrar-se a Audiência, foi dado a conhecer a todos os presentes que a Ata estaria disponível para possíveis alterações e/ou complementações de 12 a 13 do corrente, sendo, a seguir, levada a publicação. Nada mais tendo a tratar, eu, Wilson Francisco de Lima, Gerente de Planejamento – RA V, Substituto, secretariei e lavrei a presente Ata.

Sector Protocolo Legislativo
PLC Nº 29 / 2002
Folha Nº 05 BIA

Folha Nº 100

Processo Nº 111000.638/95-3

Rubrica Wilson Francisco de Lima 46155-5